LEI Nº 6167
(29 DE NOVEMBRO DE 2024)

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2025.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seusfundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2°. A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 525.831.740,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais) e se desdobra em:

I - R$ 466.706.258,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 59.125.482,00 (cinquenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3°. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL

1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	139.868.500,00	468.000,00	140.336.500,00
contribuições	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00
receita patrimonial	6.742.200,00	2.903.000,00	9.645.200,00
transferências correntes	343.432.745,00	12.017.274,00	355.450.019,00
outras receitas correntes	5.843.100,00	3.670.000,00	9.513.100,00
outras deduções	-648.000,00	0,00	-648.000,00
deduções p/o fundeb	-43.005.000,00	0,00	-43.005.000,00
	460.733.545,00	19.058.274,00	479.791.819,00
Total das Receitas Correntes	3.477.421,00	0,00	3.477.421,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.477.421,00	0,00	3.477.421,00
transferências de capital	464.210.966,00	19.058.274,00	483.269.240,00
Total das Receitas de Capital			
Total da Administração Direta			
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM			
RECEITAS CORRENTES			
contribuições	0,00	13.026.139,00	13.026.139,00
receita patrimonial	0,00	5.982.828,00	5.982.828,00
outras receitas correntes	6.000,00	283.000,00	289.000,00
receitas correntes - intra ofss	369.000,00	20.775.241,00	21.144.241,00
Total das Receitas Correntes	375.000,00	40.067.208,00	40.442.208,00
	2.120.292,00	0,00	2.120.292,00

RECEITAS DE CAPITAL			
receitas de capital - intra ofss	2.120.292,00	0,00	2.120.292,00
	2.495.292,00	40.067.208,00	42.562.500,00
Total das Receitas de Capital			
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM			
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	139.868.500,00	468.000,00	140.336.500,00
contribuições	8.500.000,00	13.026.139,00	21.526.139,00
receita patrimonial	6.742.200,00	8.885.828,00	15.628.028,00
transferências correntes	343.432.745,00	12.017.274,00	355.450.019,00
outras receitas correntes	5.849.100,00	3.953.000,00	9.802.100,00

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
receitas correntes - intra ofss	369.000,00	20.775.241,00	21.144.241,00
outras deduções	-648.000,00	0,00	-648.000,00
deduções p/o fundeb	-43.005.000,00	0,00	-43.005.000,00
	461.108.545,00	59.125.482,00	520.234.027,00
Total das Receitas Correntes			
	3.477.421,00	0,00	3.477.421,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.120.292,00	0,00	2.120.292,00
transferências de capital			
receitas de capital - intra ofss	5.597.713,00	0,00	5.597.713,00
	466.706.258,00	59.125.482,00	525.831.740,00
Total das Receitas de Capital			
Total da Administração Direta e Indireta			

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII , que fazem parte integrante desta lei, em R$ 525.831.740,00 (quinhentos e vinte e cinco milhoes, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais) , na seguinte conformidade:

I - R$ 348.497.486,00 (trezentos e quarenta e oito milhoes, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) do Orcamento Fiscal; e

II - R$ 177.334.254,00 (cento e setenta e sete milhoes, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) do Orcamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	306.377.814,00	145.326.549,00	451.704.363,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.134.657,00	2.747.220,00	26.881.877,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Total da Administração Direta	332.812.471,00	148.073.769,00	480.886.240,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	2.221.305,00	29.260.485,00	31.481.790,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.661.695,00	0,00	1.661.695,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	11.802.015,00	0,00	11.802.015,00
Total da Administração Indireta	15.685.015,00	29.260.485,00	44.945.500,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	308.599.119,00	174.587.034,00	483.186.153,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.796.352,00	2.747.220,00	28.543.572,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	14.102.015,00	0,00	14.102.015,00
Total da Administração Direta e Indireta	348.497.486,00	177.334.254,00	525.831.740,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	24.399.644,00	0,00	24.399.644,00
PREFEITURA MUNICIPAL	306.112.827,00	148.073.769,00	454.186.596,00
Total da Administração Direta	330.512.471,00	148.073.769,00	478.586.240,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM	3.883.000,00	29.260.485,00	33.143.485,00
Total da Administração Indireta	3.883.000,00	29.260.485,00	33.143.485,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	14.102.015,00	0,00	14.102.015,00
Total do Municipio	348.497.486,00	177.334.254,00	525.831.740,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	24.399.644,00	0,00	24.399.644,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	335.000,00	0,00	335.000,00
04 - ADMINISTRACAO	91.012.842,00	0,00	91.012.842,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	1.663.000,00	0,00	1.663.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	13.313.252,00	13.313.252,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	29.260.485,00	29.260.485,00
10 - SAUDE	0,00	134.760.517,00	134.760.517,00
11 - TRABALHO	4.584.500,00	0,00	4.584.500,00

12 - EDUCACAO	147.389.530,00	0,00	147.389.530,00
13 - CULTURA	2.037.500,00	0,00	2.037.500,00
15 - URBANISMO	22.513.000,00	0,00	22.513.000,00
16 - HABITACAO	131.500,00	0,00	131.500,00
18 - GESTAOAMBIENTAL	1.130.500,00	0,00	1.130.500,00
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	2.782.000,00	0,00	2.782.000,00
22 - INDUSTRIA	50.000,00	0,00	50.000,00
24 - COMUNICACOES	6.110.255,00	0,00	6.110.255,00
25 - ENERGIA	8.855.000,00	0,00	8.855.000,00
26 - TRANSPORTE	200.000,00	0,00	200.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.273.000,00	0,00	3.273.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	17.928.200,00	0,00	17.928.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	14.102.015,00	0,00	14.102.015,00
	348.497.486,00	177.334.254,00	525.831.740,00

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentarias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 14 % (quatorze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5°.,III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8°. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7°. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de credito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentarias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei n° 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superavits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8°. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9°. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2025.

Art. 10°. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11°. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12°. Esta Lei entrara em vigor em 1°. de janeiro de 2025.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 146/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.167, de 29 de novembro de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 04 de dezembro de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de dezembro de 2024. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo